



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei nº 1.548/2009, de autoria da Vereadora Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo Único - A distribuição do protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços como mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado permanente exposição solar.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - Obras de serviços públicos de construção;
- II - Limpeza pública e de manutenção, e
- III - Todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

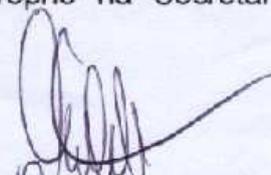
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos